

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVENIDA ULISSES GUIMARÃES Nº 1209- CENTRO
CEP: 64873.000 - SEBASTIÃO LEAL - PI
CNPJ: 03.190.817/0001-68



De: Secretaria Municipal de Educação de Sebastião Leal/PI

Para: Gestores Escolares e Equipes Pedagógicas

Data: 06 de maio de 2026

Assunto: Orientações sobre uso de imagem de alunos, proteção de dados e conformidade com o ECA Digital e LGPD

NOTA TÉCNICA Nº 01/2026

DIRETRIZES PARA O USO DE IMAGEM, VOZ E DADOS PESSOAIS DE ESTUDANTES. CONFORMIDADE COM A LGPD, ECA E LEI Nº 15.211/2025 (ECA DIGITAL). ORIENTAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

1. APRESENTAÇÃO

1.1 FINALIDADE

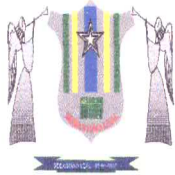
A Secretaria Municipal de Educação de Sebastião Leal /PI, no uso de suas atribuições legais, apresenta a presente Nota Técnica com o objetivo de orientar detalhadamente as unidades escolares quanto à correta utilização da imagem, voz e dados pessoais de crianças e adolescentes, assegurando que tais práticas estejam alinhadas aos parâmetros legais vigentes e às diretrizes institucionais da rede municipal de ensino.

1.2 CONTEXTUALIZAÇÃO

Considerando o avanço das tecnologias digitais e a crescente utilização de redes sociais e plataformas virtuais no ambiente educacional, torna-se imprescindível que as unidades escolares adotem medidas rigorosas de proteção, evitando a exposição indevida dos estudantes e assegurando o respeito à sua dignidade, privacidade e integridade.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVENIDA ULISSES GUIMARÃES Nº 1209- CENTRO
CEP: 64873.000 - SEBASTIÃO LEAL - PI
CNPJ: 03.190.817/0001-68



A Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, impondo ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar sua proteção integral.

2.2 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O ECA garante o direito ao respeito, à dignidade e à preservação da imagem, vedando qualquer forma de exposição que possa causar constrangimento ou prejuízo ao desenvolvimento do estudante.

2.3 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A LGPD determina que o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes somente poderá ocorrer mediante consentimento específico de seus responsáveis legais, devendo a escola adotar medidas de segurança para evitar acessos indevidos.

2.4 ECA DIGITAL – LEI Nº 15.211/2025

A legislação recente reforça a necessidade de proteção no ambiente digital, estabelecendo diretrizes para prevenção de violência virtual, uso indevido de imagem e responsabilização das instituições em caso de omissão.

3. DIRETRIZES PARA USO DE IMAGEM

3.1 CONSENTIMENTO FORMAL

A utilização da imagem do aluno deverá estar sempre condicionada à autorização prévia, expressa e específica do responsável legal, sendo indispensável que o documento indique claramente a finalidade do uso, os meios de divulgação e o período de validade da autorização.

3.2 PROTEÇÃO DA IDENTIDADE E SEGURANÇA

As unidades escolares deverão adotar medidas que evitem a identificação completa dos estudantes em ambientes digitais, bem como impedir a divulgação de informações que possam comprometer sua segurança, como rotinas, localização ou dados sensíveis.

3.3 USO DE DISPOSITIVOS E ARMAZENAMENTO

Recomenda-se que os registros de imagens sejam realizados por equipamentos institucionais, devendo os profissionais observar rigorosamente os parâmetros legais pertinentes, assegurando que o armazenamento e a utilização dos dados ocorram exclusivamente em ambientes oficiais da rede municipal de ensino, evitando qualquer vinculação a dispositivos pessoais ou plataformas não autorizadas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVENIDA ULISSES GUIMARÃES N° 1209- CENTRO
CEP: 64873.000 - SEBASTIÃO LEAL - PI
CNPJ: 03.190.817/0001-68



4. BOAS PRÁTICAS NAS REDES SOCIAIS

4.1 DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

A divulgação de imagens deve priorizar o caráter pedagógico das atividades, destacando processos de aprendizagem e ações coletivas, evitando exposições individualizadas que não possuam finalidade educativa.

4.2 GESTÃO DE CONTEÚDO

Cabe à unidade escolar monitorar continuamente as interações nas redes sociais institucionais, adotando medidas preventivas contra práticas de assédio, comentários ofensivos ou qualquer forma de violência digital.

5. EDUCAÇÃO DIGITAL E RESPONSABILIDADE ESCOLAR

5.1 FORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

As escolas deverão promover ações educativas voltadas à formação de estudantes quanto ao uso responsável das tecnologias, incentivando a cultura do respeito e da cidadania digital.


5.2 RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL

A unidade escolar possui dever de atuação imediata diante de situações que envolvam exposição indevida ou violência digital, devendo adotar providências pedagógicas e administrativas cabíveis.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

A proteção da imagem e dos dados pessoais dos estudantes constitui obrigação institucional e extensão do dever pedagógico, sendo imprescindível que todos os profissionais da rede observem rigorosamente as diretrizes estabelecidas nesta Nota Técnica.

Sebastião Leal/PI, 06 de maio de 2026.


CRISTIANE MARIA DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação

